



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Revoga a Lei Municipal nº 825, de 02 de dezembro de 2015, e Altera a Redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 090, de 28 de dezembro de 2001 que versa sobre o Estímulo à Produção Rural e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 090, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento dos estímulos de que trata esta Lei, os produtores deverão apresentar o talão de vendas com notas fiscais extraídas no ano de competência imediatamente anterior, comprovando o enquadramento numa das situações a seguir previstas, que ensejará o recebimento de insumos de forma gratuita:

Valor Apurado No Talão Por Ano	Quantidade de Insumo (Ureia)
Até 2.500,00 Unidades de Referência Municipal – URM	50 kg (01 saco)
De 2.500,01 a 5.550,00 Unidades de Referência Municipal – URM	100 kg (02 sacos)
De 5.500,01 a 11.000,00 Unidades de Referência Municipal – URM	150 kg (03 sacos)
De 11.000,01 a 25.000,00 Unidades de Referência Municipal – URM	200 kg (04 sacos)
Acima de 25.000,01 Unidades de Referência Municipal – URM	250 kg (05 sacos)

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal nº 825, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE

Em 11 de março de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERSON JOSÉ BONFADINI
Gestor de Administração e
Governança